

turmas) foi definido pelo estudo da rede e pelo processo de reordenamento de matrícula, realizado pela Gerência de Desenvolvimento e Reordenamento da Rede de Ensino, desta Pasta.

DA CONTRIBUIÇÃO COMUNITÁRIA VOLUNTÁRIA: A instituição, em questão, não arrecada do aluno, nenhuma taxa a título de contribuição comunitária.

DO PERÍODO DE MATRÍCULAS: A unidade escolar conveniada obriga-se a iniciar o período de matrículas para alunos novatos, depois de encerrado o período de matrículas da Rede Estadual de Ensino.

DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO: A vigência do presente Termo Aditivo compreende o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012, podendo ser alterada ou prorrogada mediante solicitação e interesse comum dos convenientes e nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Para sua eficácia, a escritura obediência ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, o presente termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do Convênio Original permaneceram inalteradas.

DA DATA DE ASSINATURA: 13/01/2012.

DOS CONVENIENTES: O Estado de Goiás, por meio da Secretária de Estado da Educação, a Procuradoria-Geral do Estado e a Escola Primária Paz e Fraternidade.

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
ADVOCACIA SETORIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Processo nº : 200600006043918 Data: 27/12/2006

Nome : Instituto Educacional Emmanuel  
Assunto : Convênio

Quinto Termo Aditivo ao Convênio Educacional nº 047/07 que entre si celebraram o Estado de Goiás, por meio da Secretária de Estado da Educação e o Instituto Educacional Emmanuel.

DO OBJETO: Constitui objeto deste Quinto Termo Aditivo a prestação de serviços educacionais por parte da Unidade Escolar acima discriminada para atender alunos de variadas faixas etárias do Ensino Fundamental, nos turnos matutino e vespertino. A quantidade de turmas e séries autorizadas para o ano de 2012 (28 turmas) foi definido pelo estudo de rede e pelo processo de reordenamento de matrícula, realizado pela Gerência de Desenvolvimento e Reordenamento da Rede de Ensino, desta Pasta.

DA CONTRIBUIÇÃO COMUNITÁRIA VOLUNTÁRIA: A instituição, em questão, arrecadará em 2012, a título de contribuição comunitária voluntária, o valor de R\$ 70.000 (setenta reais), de cada aluno do Ensino Fundamental A contribuição de que trata esta cláusula é voluntária.

SECRETARIA DA FAZENDA

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2011  
PROCESSO Nº 201000004058352 de 03/11/2010

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MONTAGEM DE DIVISÓRIAS (PAINÉIS, TRAVESSAS, FECHADURAS, BATERIAS E OUTROS) E VIDRO FLOAT.

ITEM	Empresa	Valor total(R\$)
LOTE 01	DIVERSERV - COM. E SERVIÇOS DE DIVISÓRIAS E FORROS LTDA	R\$29.770,00
LOTE 02	SUPRIMAS SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - EPP	R\$15.995,76
	TOTAL	R\$45.765,76

Após comprovada a regularidade dos atos procedimentais, o Secretário de Estado da Fazenda homologou o referido prego. A ata está disponível nos sites [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.sefaz.go.gov.br](http://www.sefaz.go.gov.br)

Silvestre Francisco Brilhante Wanderley  
Freguesia

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E PRECIFICAÇÃO

TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO  
SIMPLES NACIONAL

Nº 0118/2012 - CSN  
Folha 01 de 02

Ficou a substituição de opção pelo Simples Nacional em contribuintes relacionados no quadro abaixo mediante as condições em situação regular para o pagamento deste regime.

Do indeferimento da opção pelo Simples Nacional cabe a apresentação de Recurso Administrativo e a Flactuação da Superintendência de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação deste Diário Oficial do Estado de Goiás, a ser apreciada em audiência única.

A defesa deve ser apresentada na Delegacia Regional de Fiscalização em sua circunscrição e/ou domicílio, instruída do apoio prático, acompanhada de: - comprovante, contendo as seguintes informações: endereço, número de inscrição, CNPJ, nome fantasia, inscrição de Imposto de Renda, identificação adequada, número de inscrição e nome fantasia legal, para consideração individualizado por contribuinte, todas as informações contidas no presente termo foram emitidas à Receita Federal por meio de Sistema Nacional, cujo o conteúdo pode consultar o resultado final de lotificação de ciclo pelo Sistema Nacional.

Nota: - Quando disponibilizado, via internet, na página de Consulta de Fornecedor, em endereço eletrônico legal, para consideração individualizado por contribuinte, todas as informações contidas no presente termo foram emitidas à Receita Federal por meio de Sistema Nacional, cujo o conteúdo pode consultar o resultado final de lotificação de ciclo pelo Sistema Nacional.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	EMPRESAMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1410281000190	M&A CONFECCOES	Faixa de Inscricao Estadual	Art. 34.º do Decreto 4.852/97
1271656000135	WAVELAND MATERIA FERREIRA	Faixa de Inscricao Estadual	Art. 34.º do Decreto 4.852/97
1409665000103	MATE CASTRO ESPECIALIDADES	Faixa de Inscricao Estadual	Art. 34.º do Decreto 4.852/97
1448570001040	INDUSTRIAL CANANA LEMBRANÇAS	Faixa de Inscricao Estadual	Art. 34.º do Decreto 4.852/97
1415415000146	REITON CEBAS ALVES, LONJAS FLAVIO DE	Faixa de Inscricao Estadual	Art. 34.º do Decreto 4.852/97
1421824000103	BRUNTO PEREIRA DANTAS LACIOLTA	Faixa de Inscricao Estadual	Art. 34.º do Decreto 4.852/97
1421816000103	COMISSAO FENESTRILHAS COMERCIAL LTDA	Faixa de Inscricao Estadual	Art. 34.º do Decreto 4.852/97
1421816000103	POSERIANO DE OLIVEIRA FILHO ME	Faixa de Inscricao Estadual	Art. 34.º do Decreto 4.852/97
141812000119	MULTIUM UNIA VERA	Faixa de Inscricao Estadual	Art. 34.º do Decreto 4.852/97
1431290200124	SAO VICENTE CONSULTORES E EMPREHEIMENTOS LDA	Faixa de Inscricao Estadual	Art. 34.º do Decreto 4.852/97
1430218000193	FRANCISCO DE SAUS FERREIRA	Faixa de Inscricao Estadual	Art. 34.º do Decreto 4.852/97
1440916000190	MLC LOGISTICAL LTDA ME	Faixa de Inscricao Estadual	Art. 34.º do Decreto 4.852/97
1441270000103	CEL. ARNIZETE DE SAUS LTDA	Faixa de Inscricao Estadual	Art. 34.º do Decreto 4.852/97
1442828000108	SENBONDI FILIPE CANOZZI E HQ ME	Faixa de Inscricao Estadual	Art. 34.º do Decreto 4.852/97
1444512000103	INDUSTRIO SOUZA TAVARES ROSARIO SILVA LTDA ME	Faixa de Inscricao Estadual	Art. 34.º do Decreto 4.852/97
1446481000106	INDUSTRIO LIMA MARTINS CARNEIRO ME	Faixa de Inscricao Estadual	Art. 34.º do Decreto 4.852/97
1446558000106	REACTIVANTES SAUS DA BETHUN LTDA ME	Faixa de Inscricao Estadual	Art. 34.º do Decreto 4.852/97
1449310001148	HELENA DAMAZES AND E COM DE PIANIS LTDA	Faixa de Inscricao Estadual	Art. 34.º do Decreto 4.852/97

SECRETARIA DA FAZENDA

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Processo Administrativo nº. 201100004037509, amado em 03/08/2011, em que a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, solicita a contratação de 05 (cinco) assistentes anuais do jornal Diário da Manhã, por um período de 12 (doze) meses.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO Nº. 050 /2012-GSF

O Secretário de Estado da Fazenda, tendo em vista a correta instrução processual dos presentes autos, oriundos da Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos, considerando o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, depois de examinar a documentação respectiva, referente a contratação de 05 (cinco) assistentes anuais do jornal Diário da Manhã para atender a Secretaria de Estado da Fazenda por um período de 12 (doze) meses.

RESOLVE

Ratificar, em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 para condição de eficácia dos atos, a **INELEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no inciso I, do artigo 23 do mesmo diploma legal, objetivando a contratação da empresa **Estratégia Comunicação Integrada e Pesquisa LTDA**, bem como o procedimento vez que o mesmo se amolda aos imperativos legais pertinentes, nos quantitativos e valores seguintes;

Item	Descrição	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Contratação de assistentes anuais do jornal Diário da Manhã para atender a Secretaria de Estado da Fazenda, por um período de 12 (doze) meses	05	418,00	2.090,00
TOTAL ANUAL				2.090,00

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2012.

Silvestre Francisco Brilhante Wanderley  
Secretário de Estado da Fazenda

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 011/12-GSF, DE 17 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre o registro, comprovação e controle da frequência dos servidores em exercício nesta Pasta.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 55 a 60 da Lei nº 10.460, de 22